AO
FUND MUNIC DE SAUDE DE NITEROI
PREGAO ELETRONICO Nº 90020/2025 - UASG 925016 - PROCESSO Nº 9900005626/2025
ABERTURA: 15/12/2025 ÀS 10:00 HORAS

CM HOSPITALAR S.A. ("Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n.º 12.420.164/0005-80 - Insc. Est. Nº 241035584119 - Insc. Mun. 12020 - Endereço: AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2500 GALPAO G300 BL 6A9/15A18 - EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA - CAJAMAR/SP - CEP 07775240, neste ato representado por sua Supervisora de Licitações a Sra. LETICIA MACHADO VILLADOURO, brasileira, solteira, portadora do RG. sob o n.º 547706170 e do CPF/MF sob o n.º 452.249.698-24, com endereço profissional à com endereço profissional à Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto/SP - CEP 14097-052, vem por meio desta, apresentar, tempestivamente, **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA**, no item **19**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE

1.1. BOA-FÉ E IDONEIDADE DA RECORRENTE

Primeiramente, importante expor que a Recorrente pertence à Viveo, grupo econômico consolidado no ramo de distribuição de medicamentos e materiais hospitalares, tratando-se, portanto, de empresa idônea, com prestígio e solidez no mercado e com atuação em todo o território brasileiro.

A Viveo atua, há mais de 20 anos, no setor de distribuição de medicamentos e produtos para a saúde, por meio de 14 unidades no território nacional e com o apoio de mais de centenas de colaboradores. A Recorrente atende, mensalmente, mais de 6.000 clientes, tanto no setor público quanto no privado, entre hospitais, clínicas, convênios, *home care* e outras instituições de saúde.

Ademais, a atuação da Recorrente é pautada pela estrita legalidade na prestação de seus serviços, possuindo em sua estrutura um Programa de Compliance ativo e rígido, com regulamentação própria editada por meio do seu Código de Ética (https://www.viveo.com.br/), baseado na legislação nacional e internacional em vigor e canais de denúncias terceirizados.

Tais fatores demonstram, de forma evidente, que a Recorrente é empresa totalmente consolidada em âmbito nacional, atuando de forma diferenciada, sempre tendo como norte o cumprimento do ordenamento positivado, pois, caso contrário, jamais conseguiria se manter durante tantos anos e ser reconhecida como empresa séria em mercado tão competitivo.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

Nos termos do Edital, que regulamenta a presente licitação na modalidade pregão eletrônico, qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recursos, no prazo de três dias contados da data de intimação, senão vejamos:

"11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."

Tendo em vista que a intenção de recurso foi manifestada pela Recorrente no dia 30 de janeiro de 2026, tendo o prazo definido para 04 de fevereiro de 2026.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO RECURSO:

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

No **Item 19 – Dexametasona**, a empresa **LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA** foi declarada vencedora pelo valor unitário de **R$ 8,00**.

Todavia, **no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico**, a empresa vencedora **não indicou qualquer marca, fabricante ou descrição do medicamento**, tendo preenchido os campos obrigatórios com as expressões:

- Marca/Fabricante: DIVERSOS
- Modelo/Versão: DIVERSOS

A Recorrente, por sua vez, apresentou proposta para o referido item ofertando **Dexametasona (MAXIDEX – NOVARTIS)**, pelo valor unitário de **R$ 8,92**, ficando em segundo lugar.

Somente **em momento posterior**, a empresa LAGOS VITA passou a alegar que ofertaria o medicamento **Dexametasona, laboratório NOVARTIS**.

Cumpre destacar que a **NOVARTIS** é detentora exclusiva do registro do medicamento junto à ANVISA, sob o nº **1006810970028**, referente ao produto DEXAMETASONA 1,0 MG/ML, SUSPENSAO OFTALMICA, 5ML (Maxidex). Para fins de participação em procedimentos licitatórios específicos, a Novartis adota política de credenciamento de distribuidor conforme o respectivo certame, de modo a garantir a rastreabilidade, a qualidade, a regularidade do fornecimento e o cumprimento das exigências regulatórias e contratuais aplicáveis.

Entretanto, houve participação da Empresa **LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA** sem que houvesse prévia comunicação da participação e/ou posterior compra;

A Novartis não tem a empresa vencedora do item, em seu rol de Distribuidores credenciados, sendo assim, não conseguem manter a qualidade, e rastreamento do produto para garantir a sua usabilidade e aplicação nos tratamentos designados, bem como a troca do produto, caso seja necessária.

3.DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA, FABRICANTE E DESCRIÇÃO – DESCUMPRIMENTO DIRETO DO EDITAL

Conforme já demonstrado na síntese fática, a proposta inserida pela empresa **LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA** no sistema eletrônico contém, nos campos de Marca/Fabricante e Modelo/Versão, **exclusivamente a expressão "DIVERSOS"**, inexistindo identificação do medicamento ofertado.

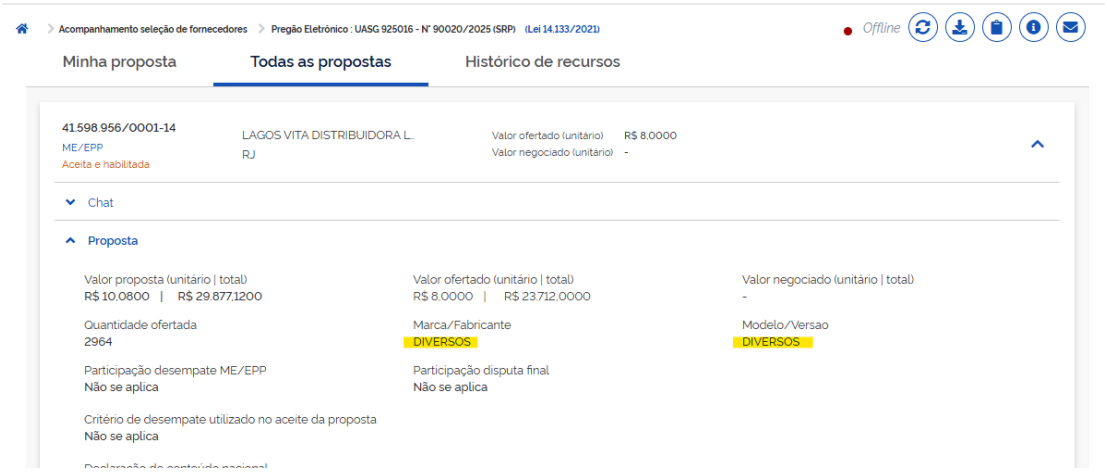

Ou seja, **não há indicação de qual medicamento está sendo ofertado.**

A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vedando a aceitação de proposta que não atenda integralmente às especificações do edital.

O Edital estabelece expressamente:

"**5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**
5.1.1. Valor unitário e total do item;
5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante;
5.1.4. Quantidade cotada;
5.1.5. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante."

A indicação genérica de "DIVERSOS" não satisfaz a exigência editalícia, pois impede a identificação do produto, a análise de conformidade técnica e a verificação de compatibilidade com o Termo de Referência.

Trata-se de falha formal e material, não passível de saneamento posterior, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Dessa forma, a proposta da **empresa LAGOS VITA encontra-se em desacordo direto com os itens 5.1.2, 5.1.3 do Edital e 5.1.5**, devendo ser desclassificada.

A aceitação de proposta desprovida de indicação de marca, fabricante e descrição representa flexibilização indevida das regras editalícias, em afronta ao instrumento convocatório.

A Administração Pública está estritamente vinculada às regras do edital, sendo vedada a aceitação de proposta em desconformidade com suas exigências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO MAXIDEX (NOVARTIS) E DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Embora a proposta vencedora não identifique o medicamento, a empresa **posteriormente, após o envio da proposta**, declarou ofertar o produto **DEXAMETASONA (MAXIDEX) – laboratório NOVARTIS**.

14	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400 UI	COMPRIMIDO	224.050	R$ 0,05	R$ 11.202,50	SANOFI	183260329
16	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	5.271	R$ 2,25	R$ 11.859,75	FARMACE INDÚSTRIA	110850035
19	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML (0,1%) 5ML SUSPENSAO OFTALMICA	FRASCO	2.964	R$ 8,00	R$ 23.712,00	NOVARTIS	100681097
20	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	19803	R$ 1,74	R$ 34.457,22	EMS	102351191
21	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	258.348	R$ 0,04	R$ 10.333,92	EMS	102350697
22	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	62.175	R$ 0,15	R$ 9.326,25	TEUTO	103700458
23	DIPIRONA SODICA 500MG	COMPRIMIDO	2.429.880	R$ 0,07	R$ 170.091,60	PRATI HOSP	125680041
24	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10 ML SOLUCAO	FRASCO	54.712	R$ 1,06		EMS	102350800

Ocorre que o medicamento MAXIDEX possui registro sanitário de titularidade exclusiva da NOVARTIS, fabricante do produto, a qual adota política própria de credenciamento de distribuidores por certame, visando assegurar a rastreabilidade, a qualidade e a regularidade do fornecimento.

Publicada em 08/01/2026 18h30min.

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	CÓDIGO GGREM	REGISTRO	EAN 1	EAN 2	PRODUTO	
DEXAMETASONA	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500902501161319	1006810970011	7896548198292	-	MAXIDEX	1,0 MG/G P
DEXAMETASONA	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500902502176311	1006810970028	7896548111727	-	MAXIDEX	1,0 MG/ML
DEXAMETASONA;CLORIDRAT	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500900702178417	1006810860011	7896548161746	-	CILODEX	(3 + 1) MG/M
DEXAMETASONA;SULFATO D	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500902602170313	1006811060017	7896548111987	-	MAXITROL	(1 MG + 5 M
DEXAMETASONA;SULFATO D	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500902601166312	1006811060025	7896548198285	-	MAXITROL	(1 MG + 5 M
DEXAMETASONA;TOBRAMICI	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500903402175311	1006810980015	7896548112908	-	TOBRADEX	3,0 MG/ML
DEXAMETASONA;TOBRAMICI	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500903401160319	1006810980023	7896548198070	-	TOBRADEX	3,0 MG/G +
FOSFATO DISSÓDICO DE DEX	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS	500904801138319	1006811020015	7896548197554	-	VIGADEXA	(5 + 1) MG/M

A empresa LAGOS VITA não possui credenciamento junto ao fabricante, razão pela qual:

- Não conseguirá adquirir o produto legítimo; ou
- Fornecerá medicamento diverso do declarado.

Ambas as hipóteses configuram descumprimento contratual, violação ao edital e inexequibilidade da proposta.

Tal situação expõe a Administração Pública a **risco concreto de descumprimento contratual**, além de comprometer a segurança jurídica do certame, violando:

- **O princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);**
- **O princípio da transparência;**
- **O julgamento objetivo;**
- **A segurança jurídica;**
- **A preclusão consumativa;**
- **A vinculação ao instrumento convocatório.**
- **O item 5.2 do edital, que vincula o licitante às especificações inicialmente declaradas.**

Ressalte-se que permitir posterior indicação de marca ou fabricante **configura substituição de proposta**, o que é expressamente vedado.

O Tribunal de Contas da União é pacífico no sentido de que **produto em desconformidade com o edital deve ser desclassificado, independentemente do preço ofertado**.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

2. A **desclassificação da proposta da empresa LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA no Item 19 – Dexametasona**, por descumprimento dos itens 5.1 e 5.2 do Edital e inexequibilidade;

3. A convocação e habilitação da **CM HOSPITALAR S.A.**, segunda colocada, por apresentar proposta válida, exequível e em conformidade com o edital.

Nestes termos, pede deferimento.
Cajamar, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026.

LETICIA MACHADO VILLADOURO:45224969824

Assinado digitalmente por LETICIA MACHADO VILLADOURO:45224969824
ND: C=BR, CN=LETICIA MACHADO VILLADOURO:45224969824, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.04 17:46:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LETICIA MACHADO VILLADOURO
SUPERVISORA DE LICITACOES
RG: 54.770.617-0 CPF: 452.249.698-24
Fone - Fax: (16) 2101-9400
E-Mail: LICITACOES@MAFRAHOSPITALAR.COM.BR